



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12868 , DE 21 DE MAIO DE 2007.

Exclui nomes de servidores do Decreto nº 12739, de 20 de março de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando o Mandado de Segurança nº 200.000.2007.003302-1, do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que concedeu liminar no sentido de suspender provisoriamente os efeitos do Decreto nº 12739, de 20 de março de 2007, para os servidores mencionados no presente Decreto, mantendo-os em exercício do cargo público de Agente Penitenciário até o julgamento de mérito dos mesmos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do Decreto nº 12739, de 20 de março de 2007, que “Demite servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia”, os servidores abaixo relacionados:

- I – DIMAS ARAÚJO BARROS FILHO;
- II – MADISSON FERREIRA MENDES;
- III – RODRIGO RODRIGUES PEREIRA;
- IV – LEONEL PAULO FREITAG; e
- V – HELANO RELRIS DAMASCENO E SILVA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de MAIO de 2007, 119º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador